



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

OFÍCIO N° 085/2016

29 de abril de 2016

Ao Exmo. Senhor Promotor Público Estadual da Comarca de Iracema - CE.

Ref.: Resposta ao Ofício 0130/2016-PJI.

Vimos por meio deste presente ofício informar a Vossa que realizamos pesquisa em repositório legal e não constatamos a existência de Lei específica criadora do órgão municipal de trânsito, nos moldes do Art. 37, XVII da Constituição Federal, *in verbis*.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público

Aproveitamos a oportunidade para manifestar protesto de estima e consideração.

Gabinete da Câmara Municipal de Iracema – Ceará – Vereador José Negreiros Campelo.


ANTONIO WELLINGTON DIÓGENES MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Promotor Público Estadual da Comarca de Iracema – CE

Dr. Alan Moitinho Ferraz

Fórum: Juiz Cândido Couto

Rua: Celso Gomes da Silva, S/N - Centro.

CEP: 62.980-000 Iracema – CE

Estado do Ceará
Ministério Público
Promotoria de Iracema
Recebido hoje e protocolado sob
n° 88/2016
Iracema/CE, 29 de 04 de 2016
Encarregado do Protocolo